

CAPACITAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO À LGPD

GUIA COM PASSO A PASSO

TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Como eles foram conquistados/construídos ao longo da história

Dimensões/Gerações

- 1ª Dimensão – “Todo poder ao soberano”
LIBERDADE, INDIVIDUAL, DEFESA, NEGATIVA
- 2ª Dimensão – Liberdade produz relações sociais desiguais
IGUALDADE, SOCIAL, PRESTAÇÃO, POSITIVA
- 3ª Dimensão – Cooperação entre os povos
FRATERNIDADE, COLETIVIDADE (Meio ambiente)
- 4ª Dimensão – Direitos novos, em construção neste momento
ESPACIAL, GENÉTICO, SOCIEDADE DE DADOS/ALGORITMO
- 5ª Dimensão – PAZ

Mundo Contemporâneo

04 grandes REVOLUÇÕES

1760 - 1780 – REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

1860 - 1880 – DESCOBERTA DO PETRÓLEO

1960 - 1970 – TÉCNICO CIENTÍFICO INFORMACIONAL

2020 - 2030 – WEB 3.0/5G/IA/INTERNET DAS COISAS

Quem nunca recebeu uma ligação de alguma **empresa ofertando um produto ou uma ligação de um Banco** (onde você não tem conta corrente) oferecendo um empréstimo e se perguntou:

“Como eles descobriram meu telefone?”

Já pesquisou no **google** e depois entrou no **facebook** e lá estava uma propaganda do produto pesquisado?

Lei Federal 13.709/2018 - LGPD

- Com a **crecente onda digital**, os dados pessoais ficam cada vez mais **expostos**. Até pouco tempo, **a coleta e o tratamento de dados eram feitos sem qualquer critério**.
- O dados eram **obtidos, vendidos ou compartilhados** e aplicados em **algoritmos** sem que os usuários se deem conta.
- LGPD foi criada para **resguardar** dados pessoais de pessoas físicas, proteção do uso indevido dos dados pessoais.
- Por isso, a LGPD institui que os dados obtidos só podem ser **utilizados ou compartilhados com a expressa autorização do titular**, além disso, também prevê que a **concordância** do titular deve ser para a utilização daqueles dados **com o fim específico pretendido**.
- A pessoa ou empresa que quiser utilizar esses dados também deve deixar claras suas responsabilidades e deveres.

O que é a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS?

- A Lei geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, LGPD, busca dar uniformidade e **segurança jurídica** ao tema da proteção de dados pessoais. **(Tipifica condutas indesejadas)**
- **Constituição Federal, Art. 5º, LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)**
- **Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).**
- **Art. 3º - A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;**

O que é a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS?

- **DADOS TRANSITAM PELA SOCIEDADE**, então a **LGPD** estabelece regras para **COLETA, USO, ARMAZENAMENTO** e **COMPARTILHAMENTO** de dados, é considerada um grande avanço na disciplina de dados pessoais no Brasil.
- Antes, o Brasil apenas contava com normas **ESPARSAS** e **FRAGMENTADAS** sobre o tema, essa proteção não era efetiva e nem adequada a **REALIDADE DIGITAL** vivenciada.
- Dessa forma, seguindo a tendência mundial, o Brasil editou uma **LEI CONTEMPORÂNEA** sobre a proteção de dados, indo além da simples proteção da **PRIVACIDADE**, visa promover a **LIBERDADE** e **AUTONOMIA** das pessoas além de garantir a **CONFIDENCIALIDADE** e **INTEGRIDADE** dos sistemas técnico-informacionais, entre outras disposições.
- LGPD entrou em vigor em setembro/20, mas passou a ter vigência plena agosto/21.

O que muda NO MUNICÍPIO COM A LGPD?

- Para estar em conformidade com a LGPD, tanto **Poder Público** quanto **entes privados** precisam, para poder tratar dados pessoais, se enquadrar em alguma das **HIPÓTESES** que justifiquem o tratamento, associada a **BASE LEGAL** pertinente
- Além de adotar uma série de medidas de salvaguardas e de cuidados, como o uso da segurança e gestão de riscos para **IMPEDIR O VAZAMENTO DE DADOS, GARANTIR A ELIMINAÇÃO DE DADOS DESNECESSÁRIOS, TRANSPARÊNCIA**, entre outros. Portanto, empresas e órgãos públicos necessitam adotar medidas de adequação e conformidade.
- A **LGPD** inaugura e sistematiza um **CATÁLOGO DE DIREITOS AO TITULAR DOS DADOS**, que deverão ser cumpridos e promovidos. A não observância dos direitos e dos preceitos da LGPD, a partir de agosto de 2021, poderá ocasionar a **JUDICIALIZAÇÃO**, bem como a aplicação de **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- Por fim, além da **BASE LEGAL**, só será considerado justificado o tratamento de dados pessoais se observado todos os **PRINCÍPIOS** estabelecidos no artigo 6º da LGPD, que são os seguintes: Finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

O que muda NA NOSSA VIDA?

- Hoje vivemos mais no meio físico ou on-line?
- Com a LGPD, o cidadão tem uma **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA** para a proteção de seus **dados pessoais**.
- **DADOS PESSOAIS, além do CPF, RG, nome, endereço....** são atributos da personalidade, no qual mensurados ou classificados, podem revelar informações pessoais, como interesses, preferências, necessidades, classe social, entre outros. Por isso a LGPD considera dado pessoal tudo que identifica ou torna identificável uma pessoa.
- Assim, meros fragmentos ou vestígios isolados que parecem à primeira vista insignificantes, quando associados, cruzados e processados, com a ajuda de tecnologias ou sistemas computacionais, podem revelar um quadro completo da personalidade de cada pessoa.
- Por tal razão, é necessária uma proteção direcionada aos dados, a fim de evitar que esses dados sejam usados de forma ilícita ou desvirtuada.
- **LGPD DISCIPLINA AS SITUAÇÕES EM QUE OS DADOS PODEM SER USADOS E CONFERE UMA SÉRIE DE DIREITOS E FERRAMENTAS AOS INDIVÍDUOS**

DADO PESSOAL - Informação relacionada à pessoa natural que a identifique ou torne identificável. Exemplo: CPF, RG, endereço, DADOS DE CONEXÃO (IP, COOKIES, HISTÓRICO), e-mail, entre outros.

DADO PESSOAL SENSÍVEL - Dado pessoal sensível é o dado pessoal sobre **origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.** Tendo em vista que tais dados podem colocar o titular em situação de vulnerabilidade ou **discriminação**, o tratamento desse tipo de dado deve observar um cuidado maior que os outros, tendo a LGPD previsto algumas regras específicas para tanto.

TRATAMENTO DE DADOS - Tratamento de dados é toda operação realizada com dados pessoais, como, por exemplo, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

TITULAR DOS DADOS - O titular dos dados é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

CONTROLADOR - Entende-se que Controlador é a quem compete as **decisões referentes ao tratamento de dados pessoais**. Por exemplo, o Município é o controlador dos dados tratados na realização das suas atividades legais e constitucionais.

OPERADOR - O Operador é a pessoa a **quem compete o tratamento de dados pessoais** em nome e por ordem do Controlador. A título de exemplo, operadores são os fornecedores contratados pelo poder público que venham a tratar os dados do cidadão na execução de um contrato. É o caso da Betha, quando presta serviços ao Município.

ENCARREGADO - Pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”.

PRINCÍPIOS - Nos termos do artigo 6º da LGPD, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

Finalidade;

Adequação; dado/finalidade informada ao titular

Necessidade; limitação coleta ao mínimo necessário

Livre acesso; facilmente acessível

Qualidade; exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados

Transparência; mecanismos de acesso à informação

Segurança; antivírus

Prevenção; capacitação

Não discriminação e

Responsabilização e prestação de contas

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS AGENTE PÚBLICO – Art. 37 CF

SUPRA PRINCÍPIO/IMPLICÍTO - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Legalidade – **I**mpessoalidade – **M**oralidade – **P**UBLICIDADE – **E**ficiência

PUBLICIDADE SE DARÁ:

- ATOS DA ADMINISTRAÇÃO QUE DEVAM PRODUZIR EFEITOS EXTERNOS OU QUE ONEREM OS COFRES PÚBLICOS
- PUBLICIDADE DEVE RESPEITAR A PRIVACIDADE, INTIMIDADE E QUESTÕES DE SEGURANÇA

EM QUAIS SITUAÇÕES O INTERESSE PÚBLICO DEVE PREVALECER SOBRE O DIREITO INDIVIDUAL À PRIVACIDADE?

COMO PROTEGER DADOS PESSOAIS TORNADOS PÚBLICOS EM RAZÃO DE POLÍTICAS DE TRANSPARÊNCIA?

BALANCEAMENTO ENTRE O INTERESSE DO CONTROLADOR E A EXPECTATIVA DO TITULAR

PONDERAÇÃO DE VALORES

NECESSIDADE – PROPORCIONALIDADE – MEDIDAS TÉCNICAS DE PROTEÇÃO

AVALIAÇÃO SOBRE OS RISCOS E IMPACTOS PARA O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS BEM COMO SOBRE AS MEDIDAS ADEQUADAS PARA MITIGAR POSSÍVEIS DANOS DECORRENTES DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, COMO:

- LIMITAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS PARA ALCANÇAR A FINALIDADE PRETENDIDA, OBSERVANDO O CONTEXTO, A FINALIDADE E AS EXPECTATIVAS LEGÍTIMAS DOS TITULARES**
- MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA, ANONIMIZAÇÃO E PSEUDONIMIZAÇÃO, SEMPRE QUE ISSO NÃO COMPROMETA O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVOS SÃO REGIDOS PELO CONSENTIMENTO?

Contrato administrativos não são regidos pelo consentimento (não precisam ser tarjados), são regidos pela norma de INTERESSE PÚBLICO, Art. 23 LGPD, quem contrata com a administração tem o princípio da publicidade por trás.

LIMITES PARA USO SECUNDÁRIO DE DADOS PESSOAIS TORNADOS PÚBLICOS

DADOS CUJO ACESSO É PÚBLICO

Art. 7, § 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

DADOS TORNADOS MANIFESTADAMENTE PÚBLICOS

Art. 7, § 4º É dispensada a exigência do consentimento dos dados tornados manifestadamente públicos, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na LGPD

(Art. 7, § 7º) O tratamento posterior dos dados pessoais poderá ser realizado para novas finalidades...desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos na LGPD

A LEI NÃO SE APLICA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (Art. 4º)

- REALIZADO POR PESSOA NATURAL PARA FINS EXCLUSIVAMENTE PARTICULARES E NÃO ECONÔMICOS
- REALIZADO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE:
 - a) Jornalísticos e artísticos; ou
 - b) Acadêmicos, (aplicando-se aos art. 7º e 11º)
- REALIZADO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE DE:
 - a) Segurança Pública;
 - b) Defesa Nacional;
 - c) Segurança do Estado; ou
 - d) Atividades de investigação e repressão de infrações penais.

HIPÓTESES DE TRATAMENTO DADOS PESSOAIS

ARTIGOS 7º - O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado se houver autorização legal, denominada de "**BASE LEGAL**"

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; (**claro, objetivo e de fácil compreensão**)

II - para o **CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL** ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à **EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

HIPÓTESES DE TRATAMENTO DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

ARTIGOS 11º:

- I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, de forma específica e destacada;
- II, “a” - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II, “b” - execução de políticas públicas;
- II, “c” - órgãos de pesquisa;
- II, “d” - exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
- II, “e” - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- II, “f” - tutela da saúde, profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- II, “g” - prevenção a fraude.

E SE NÃO EXISTE HIPÓTESE DE TRATAMENTO?

ENTÃO NÃO SE TEM
COMPETÊNCIA PARA TRATAR OS
DADOS....

...DEVE-SE ELIMINAR OS DADOS
OU BLOQUEAR ATÉ SANAR.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

Seção I

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527/2011 (LAI), deverá ser realizado para o **atendimento de sua FINALIDADE PÚBLICA**, na **persecução do INTERESSE PÚBLICO**, com o objetivo de **executar as COMPETÊNCIAS LEGAIS** ou **cumprir as ATRIBUIÇÕES LEGAIS** do serviço público, desde que:

- I - sejam informadas as **HIPÓTESES** em que, no **exercício de suas competências**, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a **PREVISÃO LEGAL**, a **FINALIDADE**, os **procedimentos** e as **práticas** utilizadas para a **EXECUÇÃO DESSAS ATIVIDADES**, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

MAPEAMENTO DE DADOS (ciclo de vida)

ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO MAPEAMENTO (inventário).

- Serviço
- Hipótese de Tratamento (BASE LEGAL DA LGPD)
- Base Legal
- Finalidade
- Quais dados pessoais/Dados pessoais Sensíveis coleta
- Estrutura de Segurança

CRIAÇÃO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO OFICIAL

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- › Início
- › A importância de conhecer a LGPD
- › Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais
- › Direitos do Titular
- › Encarregado pelo tratamento de dados pessoais
- › Legislação e regulamentos relacionados
- › Material de referência
- › Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais
- › Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais



O Encarregado é a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre este, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Encarregado(a): Fulano de Tal

Decreto 1111/2022

Telefone **(Institucional e não pessoal)**

(55) 5555-5555

E-mail **(Institucional e não pessoal)**

fulanodetal@ciclano.com.br

Endereço **(O endereço será o da Câmara)**

Rua do Beltrano 333 – Centro

00000-000 Beltrano do Centro - FF

ART. 14 - O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste art. e da legislação pertinente

“§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o **consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.**

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo **quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção,** e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.”

• **OBS.:** Utilizar consentimentos nos casos abaixo:

- Imagem, criações intelectuais (divulgação de escritos, desenhos, pinturas e congêneres), Voz (transmissão da palavra), Vídeo, Utilização, compartilhamento e armazenamento nº telefone

Há alguma pessoa com deficiência na família?

1. () Sim. Qual a deficiência?
2. () Não

Possui Atendimento especializado?

1. () Atendimento na APAE
2. () Atendimento no AEE na Escola reunida Municipal
- 3- () Não recebe nenhum atendimento especial

Eu, _____ consinto com a coleta e tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis da(s) criança (s) _____ contidas neste formulário para a finalidade de formulação do Plano Municipal de Educação (PME), Lei Municipal 0000/0000 que cumpre o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005 2014, e tem como objetivo servir de norteador das ações que serão desenvolvidas pela Sec. Mun. de Educação. Este parágrafo também cumpre o disposto na Lei 13.709/2018, Geral de Proteção de dados (LGPD), art. 14, §1.

Pessoa da família responsável pelo preenchimento do questionário **(Nome Completo e Assinatura)**

MATRÍCULA:

“Eu, FULANO DE TAL, ao assinar este termo, consinto com a coleta e tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis da(s) criança (s) CICLANO DE TAL E BELTRANO DE TAL contidas neste formulário para a finalidade matrícula escolar no ano letivo 2023, conforme Lei Federal nº 9.394/96 - LDB. Esse parágrafo cumpre o disposto na Lei 13.709/2018, Geral de Proteção de dados (LGPD), art. 14, §1, que trata do consentimento dos pais ou responsável legal para uso de dados pessoais de crianças.”

RODAPÉ:

“Dados coletados em respeito à Lei 13.709/2018 – LGPD, que no seu Art. 7º III e Art. 11º II “b” autoriza coleta de dados pessoais/pessoais sensíveis pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas”

COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ART. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de **EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS e ATRIBUIÇÃO LEGAL pelos órgãos e pelas entidades públicas**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de **execução descentralizada de atividade pública** que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

III - nos casos em que os dados forem **acessíveis publicamente**, observadas as disposições desta Lei;

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em **contratos, convênios** ou instrumentos congêneres; (INFORMADO A ANPD)

V - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a **prevenção de fraudes e irregularidades**, ou proteger e **resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados**, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Servidor que violar dever de publicidade da LGPD responde por improbidade, diz STF

*Se o **compartilhamento de dados** desobedecer às diretrizes da LGPD, o Estado responderá objetivamente pelos danos. Nos casos de **dolo ou culpa**, a administração pública poderá mover **ação de regresso** contra o **servidor** responsável pela violação.

*Os **funcionários** que agirem **dolosamente** ainda poderão responder pelo ato de improbidade administrativa do artigo 11, IV, da Lei 8.429/1992 — "**negar publicidade aos atos oficiais**, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei".

ADI 6.649 - ADPF 695

Do Término do Tratamento de Dados

ART. 15 O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - verificação de que a **finalidade foi alcançada** ou de que os **dados deixaram de ser necessários** ou pertinentes ao alcance da **finalidade específica almejada**;

II - fim do período de tratamento;

III - comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º desta Lei, **resguardado o interesse público**; ou

IV - determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto nesta Lei.

ART. 16 Os dados pessoais serão **eliminados após o término de seu tratamento**, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA

Ações de treinamento e conscientização

“Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais...”

1

Confirmação da existência de tratamento

2

Acesso aos dados

3

Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados

4

Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados ilicitamente

5

Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto



6

Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular

7

Informações das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados

8

Informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa

9

Revogação do consentimento

ATUAÇÃO RESPONSIVO REGULATÓRIA (ART. 48)

Monitoramento-orientação-prevenção-repressão

Seção I - Das Sanções Administrativas

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

PRIMEIRO PASSO:

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

SEGUNDO PASSO:

- IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; **(CHUVA DE AÇÕES JUDICIAIS)**
- V - **bloqueio dos dados pessoais** a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI - **eliminação dos dados pessoais** a que se refere a infração;

ART. 52, XII, § 6º - As sanções previstas nos incisos X, XI e XII do caput deste artigo serão aplicadas:

I - somente após já ter sido imposta ao menos 1 (uma) das sanções que tratam os incisos IV, V e VI do caput deste artigo para o mesmo caso concreto...

TERCEIRO PASSO:

- **X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- **XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- **XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. (NÃO TEM COMPETÊNCIA TÉCNICA, CONTRATE ALGUÉM PARA FAZER)**

ART. 52, XII, § 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

- I - a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;
- II - **a boa-fé do infrator;**
- III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV - a condição econômica do infrator;
- V - a reincidência;
- VI - o grau do dano;
- VII - **a cooperação do infrator;**
- VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. desta Lei;
- IX - **a adoção de política de boas práticas e governança;**
- X - **a pronta adoção de medidas corretivas;** e
- XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Art. 52, XII, § 7º Os vazamentos individuais ou os acessos não autorizados de que trata o caput do art. 46 desta Lei poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades de que trata este artigo.

“Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.”

Art. 52, XII, § 2º O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 (**CDC**), e em legislação específica.

Seção III - DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO DE DANOS

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, **moral**, individual ou **coletivo**, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 2º O juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção (INTELLECTUAL OU FINANCEIRA) de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

Procura-se Nelson Piquet em Brasília

Justiça tenta encontrar tricampeão para notificá-lo de ação em que pode desembolsar 10 milhões de reais por danos morais coletivos e danos sociais

Por **Laryssa Borges** 31 jul 2022, 15h02

PUBLICIDADE



JUSTIÇA - O ex-piloto Nelson Piquet responderá a processo após fala racista contra Lewis Hamilton Reprodução/YouTube/VEJA

<https://veja.abril.com.br/esporte/procura-se-nelson-piquet-em-brasilia/>

DADOS SÃO COMO:

URÂNIO – RIQUEZA, MAS PERIGO CONSTANTE

PROTEGER DADOS É COMO:

**PROTEGER DINHEIRO – NINGUÉM DEIXA JOGADO EM
QUALQUER CANTO**

PROTEGER DADOS:

NÃO É PROIBIR, É ORIENTAR COMO FAZER

**"Insanidade é continuar fazendo
sempre a mesma coisa e
esperar resultados diferentes."**

Albert Einstein